



Ata do II Encontro de Desembargadores Integrantes de Câmaras Cíveis de 2011 do TJERJ

Aos 16 de junho de 2011, às 10:30 horas, os desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis iniciaram o II Encontro de Desembargadores de 2011, conforme autoriza o art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para discutir e deliberar acerca dos 29 enunciados seguintes: **1-** Na aplicação de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, o juiz explicitará as razões de sua incidência no caso concreto; **2-** A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado; **3-** As despesas de funeral presumem-se pagas pelas pessoas de que trata o art. 948, inciso II, do Código Civil e serão arbitradas judicialmente de acordo com as circunstâncias do caso concreto; **4-** Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária; **5-** Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário; **6-** O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário; **7-** Constitui ônus do Ministério Público, antecipar os honorários do perito em ação civil pública por ele ajuizada; **8-** O risco de decisões contraditórias impõe a reunião de ações não conexas que tramitam perante juízos com a mesma competência em razão da matéria; **9-** Os recursos interpostos contra decisões proferidas em demandas que versem sobre concurso público e licitação serão distribuídos por dependência para a Câmara Cível que se tornar preventa; **10-** Incabível a revisão da renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição Federal; **11-** Incabível a acumulação de aposentadoria com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997; **12-** A falta de registro perante a autoridade policial da perda de documentos não importa em concorrência de causas na hipótese de inscrição em cadastro restritivo de crédito; **13-** Revisão do enunciado n.º 146, da Súmula do TJRJ (“o valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica usada por supermercado, panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, porque descaracterizado o processo de industrialização, não se transforma em crédito compensável na operação posterior”) para (“a partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica por supermercado, panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, pode ser compensado em operação posterior”); **14-** A verba indenizatória do dano moral somente será modificada, se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação; **15-** A fixação do montante indenizatório relativo ao dano moral também observará o caráter punitivo-pedagógico da medida; **16-** Os alimentos provisórios e definitivos não serão modificados se observado o binômio, necessidade e possibilidade; **17-** Invertido o ônus da prova em prol do consumidor, a produção do exame pericial é de interesse do fornecedor; **18-** Configura dano moral e importa na devolução em dobro o desconto indevido, resultante de negócio jurídico não realizado e incidente sobre salário ou benefício previdenciário; **19-** Não se tratando de circulabilidade por endosso, a inicial, instruída com a reprodução digitalizada do título executivo extrajudicial, dispensa a autenticação ou a juntada do original; **20-** A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica na extinção do processo sem resolução do mérito; **21-** Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de policial militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde da corporação; **22-** A cirurgia plástica, para a retirada do

excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador; **23-** Não incide taxa judiciária no cumprimento da sentença; **24-** O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-lei n° 911/69 independe do registro do contrato em cartório de títulos e documentos; **25-** O prazo do art. 475-J, do CPC, conta-se da ciência do advogado do executado acerca da memória discriminada do cálculo exequendo, apresentada pelo credor em execução definitiva; **26-** Em face do princípio do melhor interesse da criança, a competência estabelecida pelo art. 147, da Lei n° 8069/90 é absoluta; **27-** Corre o prazo prescricional da execução fiscal, quando a demora na citação não decorrer exclusivamente dos serviços judiciários; **28-** O recurso interposto contra sentença que majora alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo; **29-** O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante”. Por solicitação da Des. Conceição Mousnier, atendida por todos os grupos, foi retirado de discussão o enunciado n° 26, para melhor exame. Os desembargadores reuniram-se em dez grupos, na Lâmina 03 do Tribunal de Justiça, na forma da ata da 1ª sessão de debates do CEDES, realizada no dia 14 de fevereiro de 2011, a qual regulamentou os encontros de desembargadores, sendo referidos grupos coordenados pelos seguintes relatores: Des. André Gustavo Correa de Andrade, relator do grupo 01, reunido na sala de sessões da 8ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n° 440; Des. Carlos Eduardo Passos em substituição à Desª. Jacqueline Lima Montenegro, relatora do Grupo 02, reunido na sala de sessões da 3ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala n° 538; Des. Camilo Ribeiro Ruliére, relator do grupo 03, reunido na sala de sessões da 4ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala n° 533; Des. Marco Aurélio Bezerra de Mello, relator do grupo 04, reunido na sala de sessões da 5ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n° 443; Desª. Luisa Cristina Bottrel Souza, relatora do grupo 05, reunido na sala de sessões da 9ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n° 445; Des. Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, relator do grupo 06, reunido na sala de sessões da 11ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n° 343; Desª. Norma Suely Fonseca Quintes, relatora do grupo 07, reunido na sala de sessões da 14ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n° 340; Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto, relator do grupo 08, reunido na sala de sessões da 15ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n° 345; Des. Ricardo Couto de Castro, relator do grupo 09, reunido na sala de sessões 17ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala n° 243; Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, relator do grupo 10, reunido na sala de sessões da 20ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala n° 240. As conclusões e sugestões de cada grupo foram encaminhadas pelos relatores e discutidas em reunião realizada na sala de sessões da 2ª Câmara Cível, iniciada a partir das 14 horas, presidida pelo Diretor-Geral do CEDES, que conduziu os trabalhos da apuração eletrônica dos votos, cuja planilha acompanha esta ata, e do aperfeiçoamento da redação, na seguinte forma: o enunciado **1** obteve 62,50 % de votos; o enunciado **2** obteve 78,18% de votos; o enunciado **3** obteve 80,36% de votos; o enunciado **4** obteve 85,71% de votos; o enunciado **5** obteve 75,00% de votos; o enunciado **6** obteve 85,71% de votos; o enunciado **7** obteve 63,16% de votos; o enunciado **8** obteve 63,16 % de votos; o enunciado **9** obteve 50,88% de votos; o enunciado **10** obteve 98,25% de votos; o enunciado **11** obteve 100% de votos; o enunciado **12** obteve 94,74% de votos; o enunciado **13** obteve 100% de votos, ficando para ser decidido na plenária se a hipótese é de cancelamento u de revisão; o enunciado **14** obteve 80,70% de votos; o enunciado **15** obteve 57,89% de votos; o enunciado **16** obteve 64,91% de votos; o enunciado **17** obteve 56,14% de votos; o enunciado **18** obteve 57,89% de votos; o enunciado **19** obteve 94,74% de votos; o enunciado **20** obteve 87,72% de votos; o enunciado **21** obteve 92,98% de votos; o enunciado **22** obteve 98,25% de votos; o enunciado **23** obteve 96,49% de votos; o enunciado **24** obteve 80,70% de votos; o enunciado **25** obteve 87,72% de votos; o enunciado **26** foi retirado de discussão; o enunciado **27** obteve 68,42% de votos; o enunciado **28** obteve 75,44% de votos; o enunciado **29** obteve 82,46% de votos. Em virtude de os enunciados n°s 01, 07, 08, 16 e 27 terem atingido, respectivamente, os patamares de 62,50%, 63,16%, 63,16%, 64,91% e 68,42% foram submetidos à plenária, iniciada às 16 horas, na sala de sessões do Tribunal Pleno, no 10º andar da Lâmina I, a qual foi conduzida, na forma do art. 42, § 2º, segunda parte, do Regimento Ata do II Encontro de Desembargadores Cíveis de 2011

Interno do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos, sendo apenas aprovado o enunciado nº 08, com o índice de 70% e nova redação, sendo suprimida do verbete a expressão “não conexas”. Após os debates, foram aprovados os enunciados seguintes, com a homologação pela plenária da seguinte redação: “**1-** A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado; **2-** As despesas de funeral presumem-se pagas pelas pessoas de que trata o art. 948, inciso II, do Código Civil e serão arbitradas judicialmente de acordo com as circunstâncias do caso concreto; **3-** Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária; **4-** Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário; **5-** O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário; **6-** O risco de decisões contraditórias impõe a reunião de ações que tramitam perante juízos com a mesma competência em razão da matéria; **7-** Incabível a revisão da renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição Federal; **8-** Incabível a acumulação de aposentadoria com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997; **9-** A falta de registro perante a autoridade policial da perda de documentos não importa em concorrência de causas na hipótese de inscrição em cadastro restritivo de crédito; **10-** A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica por supermercado, panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, pode ser compensado em operação posterior; **11-** A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação; **12-** Não se tratando de circulabilidade por endosso, a inicial, instruída com a reprodução digitalizada do título executivo extrajudicial, dispensa a autenticação ou a juntada do original; **13-** A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica a extinção do processo sem resolução do mérito; **14-** Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde da corporação; **15-** A cirurgia plástica, para a retirada do excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador; **16-** Não incide taxa judiciária no cumprimento da sentença; **17-** O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-lei nº 911/69, independe do registro do contrato em cartório de títulos e documentos; **18-** O prazo do art. 475-J, do CPC, conta-se da ciência do advogado do executado acerca da memória discriminada do cálculo exequendo, apresentada pelo credor em execução definitiva; **19-** O recurso interposto contra sentença que modifica alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo; **20-** O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante”. Pelo Diretor-Geral do CEDES foi comunicado aos presentes que os verbetes aprovados serão relacionados por ordem de matéria e encaminhados ao Presidente do Tribunal, através de ofício, para serem distribuídos a um relator, com assento no Órgão Especial, para os fins do art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a prévia manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (art. 478, parágrafo único do CPC e art. 119, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), sem prejuízo de sua consolidação em numeração sequencial, a partir daquela constante do Aviso TJRJ nº 29/11. O Presidente do Tribunal de Justiça informou que os enunciados aprovados irão à imediata publicação, valendo, a partir de então, como jurisprudência predominante deste Tribunal. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos relatores e determinada sua remessa por e-mail aos (às) desembargadores (as).

Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Carlos Eduardo Passos
Diretor-Geral do CEDES e Relator do Grupo 02

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho
Diretor-Adjunto do CEDES

Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres
Diretor da Área Cível do CEDES

Desembargador André Gustavo Correa de Andrade
Relator do Grupo 01

Desembargador Camilo Ribeiro Ruliére
Relator do Grupo 03

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Mello
Relator do Grupo 04

Desembargadora Luisa Cristina Bottrel Souza
Relatora do Grupo 05

Desembargador Alexandre Antonio Franco Freitas Camara
Relator do Grupo 06

Desembargadora Norma Suely Fonseca Quintes
Relatora do Grupo 07

Desembargador Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Relator do Grupo 08

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Relator do Grupo 09

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Relator do Grupo 10